Art. 114

LEI Nº 111/09

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO.
EDIÇÃO Nº. 30
de 24 a 26/06/09

SÚMULA: Dá nova redação à Sumula, e ao Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 166/08 de 18/08/2008, que concede incentivos fiscais à empresa J. C. COSTA CONFECÇÕES, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - A redação da Súmula e o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 166/08 de 18/08/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa J. C. ACOSTA – CONFECÇÕES, os incentivos previstos na Lei nº 009/02, dando outras providencias".

Art. 1º - ...

"PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo lote 1/2/3-F, da quadra 02, subdivisão do lote 1/2/3 da Gleba Nova Ukrania - Loteamento Parque Industrial GALAN, com área de 3.861,77m², de propriedade do Município".

Art. 2º - São mantidas as demais disposições da Lei nº 166/08 de 18/08/2008, não alteradas por esta.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal